

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

CRENCIAMENTO Nº 05/2021

SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 05/2021, para fins de credenciamento de empresas, clínicas especializadas ou profissionais liberais na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **23 de Julho de 2021**.

1. OBJETO

1.1 CRENCIAMENTO de empresas, clínicas especializadas ou profissionais liberais na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, sendo:

Item	Descrição	Valor unitário
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	R\$ 170,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	R\$ 185,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

2.2 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, poderá credenciar-se nos dois itens, porém a credenciada que executar o serviço do item 01 e candidato for considerado inapto, não poderá realizar o serviço do item 02 em grau de recurso do mesmo candidato, conforme art. 2º, § 7º do Decreto Municipal nº 036/2021.

2.2.1 O Profissional que realizará o serviço do item 1, não poderá de forma alguma repassar informações do candidato avaliado e considerado inapto ao profissional que realizará o serviço do item 2, de modo a não prejudicar a avaliação em grau de recurso a ser realizada.

2.3 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia deverá realizar os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacional de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

2.4 Os serviços descritos no item 1, consiste na aplicação de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

2.5 Os serviços do item 02 consiste na análise do recurso apresentado pelos candidatos, conforme critérios regulamentados no Decreto Municipal nº 36/2021, que dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental para ingresso no serviço público municipal de Não-Me-Toque/RS, e atendidos os critérios regulamentados submeter os candidatos a novos exames psicotécnicos/avaliação psicológica. Quando o recurso apresentado pelos candidatos não atender ao que está regulamentado no decreto 036/21, o profissional contratado deverá elaborar um parecer informando os motivos do indeferimento do recurso.

2.6 Os exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, tanto do item 01, quanto do item 02 deverão ser aplicados no Município de Não-Me-Toque, em local disponibilizado pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, mediante agendamento de horários solicitados pela equipe de Recursos Humanos.

2.6.1 Havendo disponibilidade de local, e no interesse público, o Município poderá, em carácter excepcional, disponibilizar a **CRENCIADA** sala/ambiente para realização dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

2.7 Havendo mais de um credenciado para cada item/serviço, o critério de escolha será:

2.7.1 Disponibilidade de local próprio para execução dos serviços;

2.7.2 Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;

b) Declaração, emitida pela empresa licitante, de possui no mínimo um profissional graduado na área de psicologia, qualificado para execução dos serviços descritos no item 02 do presente edital de credenciamento.

c) Certificado/diploma de conclusão de graduação em Psicologia do profissional da licitante;

d) Comprovante de inscrição no Registro na Entidade Profissional de classe, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria, ou pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS ou de seu estado);

e) Declaração de capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimentos (ANEXO VI).

4.3 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

b) Cédula de identidade;

c) Inscrição NIT/PIS/PASEP;

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;

e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;

f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.3.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA FÍSICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

4.3.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- c) Certificado/diploma de conclusão de graduação em Psicologia do profissional;
- d) Comprovante de inscrição no Registro na Entidade Profissional de classe, por meio da cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria, ou pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS ou de seu estado);
- e) Declaração de capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimentos (ANEXO VI).

4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1, 4.2.2 e 4.3, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 23 de julho de 2021. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

5.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr^a Noeli Verônica Machry Santos e a fiscal dos serviços a servidora Sônia Aires e Fiscal Administrativo o servidor Ricardo Schwinguel (Pessoas Jurídicas).

7. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme número de atendimento realizados no período apurado (mensal) vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 3º, inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

8.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 - Na hipótese da licitante ser optante do **SIMPLES**, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de **ISSQN** a ser recolhido.

9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br; e nos jornais.

12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração indicando a capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimento.
- g) ANEXO VII – Solicitação de Habilitação e Credenciamento

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 16 de Julho de 2021.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

2 DA JUSTIFICATIVA

Considerando que, neste momento o Município de Nãome-Toque não possui mão de obra suficiente, nem servidores/profissionais qualificados no quadro funcional para realização de tais serviços, e que para ingresso de novos servidores públicos, ou seja, novas admissões, nomeações e contratações temporárias se faz necessário a avaliação psicológica destes candidatos, justifica-se que a Administração Municipal tem a necessidade de terceirizar os serviços, atendendo ao Decreto Municipal nº 036/2021.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, sendo:

Item	Descrição	Valor unitário
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	R\$ 170,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo	R\$ 185,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.
--

3.2 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, poderá credenciar-se nos dois itens, porém a credenciada que executar o serviço do item 01 e candidato for considerado inapto, não poderá realizar o serviço do item 02 em grau de recurso do mesmo candidato, conforme art. 2º, § 7º do Decreto Municipal nº 036/2021.

3.2.1 O Profissional que realizará o serviço do item 1, não poderá de forma alguma repassar informações do candidato avaliado e considerado inapto ao profissional que realizará o serviço do item 2, de modo a não prejudicar a avaliação em grau de recurso a ser realizada.

3.3 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia deverá realizar os exames psicotécnicos/avalições psicológicas organizacional de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

3.4 Os serviços descritos no item 1, consiste na aplicação de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

3.5 Os serviços do item 02 consiste na análise do recurso apresentado pelos candidatos, conforme critérios regulamentados no Decreto Municipal nº 36/2021, que dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental para ingresso no serviço público municipal de Não-Me-Toque/RS, e atendidos os critérios regulamentados submeter os candidatos a novos exames psicotécnicos/avaliação psicológica. Quando o recurso apresentado pelos candidatos não atender ao que está regulamentado no decreto 036/21, o profissional contratado deverá elaborar um parecer informando os motivos do indeferimento do recurso.

3.6 Os exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, tanto do item 01, quanto do item 02 deverão ser aplicados no Município de Não-Me-Toque, em local disponibilizado pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, mediante agendamento de horários solicitados pela equipe de Recursos Humanos.

3.6.1 Havendo disponibilidade de local, e no interesse público, o Município poderá em caráter excepcional disponibilizar a **CRENCIADA** sala/ambiente para realização dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

3.7 Havendo mais de um credenciado para cada item/serviço, o critério de escolha será:

3.7.1 Disponibilidade de local próprio para execução dos serviços;

3.7.2 Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços;

4 DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal conforme números de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional efetuados, vistada e aprovada pelo

gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

4.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

5.2 O valor contratado poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, conforme acordo entre **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr^a Noeli Verônica Machry Santos e a fiscal dos serviços a servidora Sônia Aires e Fiscal Administrativo o servidor Ricardo Schwinguel (Empresas Jurídicas).

7 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA/CONTRATADA:

8.1 – Assinar o contrato, relativa aos serviços que lhe forem adjudicados;

8.2 A **CRENCIADA/CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

8.3 É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

8.5 A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

8.6 A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.7 Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

8.8 Comunicar ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de carácter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.9 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

8.10 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

8.11 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;

8.12 Realizar os exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, fornecendo o material necessário para os testes, assim como o local para realização.

8.13 Repassar todos os resultados dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, em envelope lacrado endereçado para Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde Central).

8.15 Possuir local adequado no Município de Não-Me-Toque para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, mediante agendamento de horários solicitados pela equipe de Recursos Humanos.

8.15.1 Havendo disponibilidade de local, e no interesse público o Município poderá em carácter excepcional disponibilizar a **CREDENCIADA/CONTRATADA** sala/ambiente para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

9 DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATANTE**, através da equipe de Recursos Humanos, irá agendar a realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional conforme a necessidade e de acordo com os critérios de escolha do credenciado de acordo com o item 3.7 do presente Termo de Referência.

9.3 Em carácter excepcional e no interesse público a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** poderá disponibilizar **CREDENCIADA/CONTRATADA** sala/ambiente para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

9.4 A **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA/CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o presente Termo de Referência.

9.5 A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

9.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.8 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

Não-Me-Toque/RS, 06 de julho de 2021.

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SÔNIA AIRES
Oficial administrativo e fiscal dos serviços do
Setor de Recursos Humanos



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/04/2021

DECRETO Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de ingresso no serviço público municipal....

O Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS; no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de ingresso de pessoal no serviço público municipal para cargos públicos, empregos públicos, cargos em comissão e contratos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º As inspeções serão realizadas pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Para as inspeções de saúde física e mental de que trata o art. 1º deste Decreto serão exigidos os exames estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º A Junta Médica Oficial do Município poderá requisitar justificadamente exames complementares para a inspeção de saúde.

§ 4º Todos os exames requisitados pela Administração Municipal serão custeados pelo Município.

§ 5º Poderá ser dispensado, a critério da Administração Municipal, a realização de exames de aptidão mental quando o tempo máximo de contratação temporária for inferior a 180 (cento e oitenta) dias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 140/2021)

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se exame psicotécnico o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo público.

§ 1º A avaliação de aptidão mental dos candidatos aos cargos públicos de provimento efetivo, empregos públicos e de contratação por tempo determinado será realizada por meio de exame psicotécnico que inclui os seguintes critérios de avaliação:

- I - Entrevista individual;
- II - AC (Atenção Concentrada);
- III - Teste D2 (Atenção Concentrada);
- IV - TADIS-1 (Atenção Discriminativa);
- V - TADIM (Atenção Difusa);

VI - Teste Palográfico;

VII - Teste QUATI;

VIII - H.T.P (Casa, Árvore e Pessoa);

IX - Autobiografia;

X - Teste Beta - III (Inteligência);

XI - Pirâmides Coloridas de Pfister;

XII - Teste (Técnica de Zulliger);

§ 2º Os exames psicotécnicos de que trata o §1º serão realizados por profissional ou empresa contratada pela Administração Pública Municipal sem custos para os examinados.

§ 3º O resultado do exame psicotécnico do candidato deve ser divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto.

§ 4º O resultado do exame psicotécnico deve ser fundamentado, e somente o candidato pode obter, mediante requerimento, cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

§ 5º Ao candidato considerado inapto em exame psicotécnico será assegurado direito a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da ciência do resultado de sua inaptidão, contendo, sob pena de inadmissibilidade:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade com fundamento baseado em prova pré-constituída, custeada pelo candidato;

III - o pedido de nova decisão.

§ 6º Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e julgado procedente o pedido, o candidato recorrente será submetido a novo exame psicotécnico observados os critérios de avaliação estabelecidos no §1º

§ 7º Os profissionais que efetuam o exame psicotécnico não podem participar do julgamento de recursos.

§ 8º É facultado ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal, para fins do § 5º, II.

§ 9º O exame psicotécnico realizado em concurso não pode ser aproveitado em outro concurso.

Art. 3º O candidato será considerado inapto quando as condições de saúde física e mental demonstrarem incapacidade para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo pretendido.

Art. 4º Compete aos profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores que tiverem acesso às informações constantes nos laudos de avaliação física e mental preservar o sigilo e a segurança das informações constantes nos mesmos, conforme o art. 176, IX, da Lei Complementar nº 133/2013.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 212/2017 e 199/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 25 de janeiro de 2021.

Gilson Lari Trennepohl

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

CARGOS PÚBLICOS	EXAMES
ATENDENTE DE FARMÁCIA	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS
AGENTE AMBIENTAL	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ALMOXARIFE	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ARQUITETO	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ASSISTENTE SOCIAL	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
BIBLIOTECÁRIO	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
BIOQUÍMICO	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CARPINTEIRO	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; ESPIROMETRIA; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; RAIOS-X DE TÓRAX AP+PERFIL; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CALCETEIRO	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
COZINHEIRO	CLÍNICO; COPROSCULTURA; EPF; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CIRURGIÃO DENTISTA	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CONTADOR	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ELETRICISTA	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
EDUCADOR/CUIDADOR	CLÍNICO; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ENFERMEIRO	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ENGENHEIRO CIVIL	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

VIGILANTE	CLÍNICO; AUDIOMETRIA; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
VETERINÁRIO	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EMPREGOS PÚBLICOS	EXAMES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	CLÍNICO; HEMOGRAMA/PLAQUETAS; AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CARGOS EM COMISSÃO	EXAMES
TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO	CLÍNICO

ESTÁGIO	EXAMES
EM TODAS AS SECRETARIAS	CLÍNICO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

Serviços de Avaliação Psicológica

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2021** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas, clínicas especializadas ou profissionais liberais na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, sendo:

Item	Descrição	Valor unitário
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	R\$ 170,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	R\$ 185,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, credenciada nos dois itens descritos na cláusula segunda, quando executar o serviço do item 01 e candidato for considerado inapto, não poderá realizar o serviço do item 02 em grau de recurso do mesmo candidato, conforme art. 2º, § 7º do Decreto Municipal nº 036/2021.

3.1.1 O Profissional que realizará o serviço do item 1, não poderá de forma alguma repassar informações do candidato avaliado e considerado inapto ao profissional que realizará o serviço do item 2, de modo a não prejudicar a avaliação em grau de recurso a ser realizada.

3.2 A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia deverá realizar os exames psicotécnicos/avaliações psicológicas organizacional de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

3.3 Os serviços descritos no item 1, consiste na aplicação de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.

3.4 Os serviços do item 02 consiste na análise do recurso apresentado pelos candidatos, conforme critérios regulamentados no Decreto Municipal nº 36/2021, que dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental para ingresso no serviço público municipal de Não-Me-Toque/RS, e atendidos os critérios regulamentados submeter os candidatos a novos exames psicotécnicos/avaliação psicológica. Quando o recurso apresentado pelos candidatos não atender ao que está regulamentado no decreto 036/21, o profissional contratado deverá elaborar um parecer informando os motivos do indeferimento do recurso.

3.5 Os exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, tanto do item 01, quanto do item 02 deverão ser aplicados no Município de Não-Me-Toque, em local disponibilizado pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, mediante agendamento de horários solicitados pela equipe de Recursos Humanos.

3.5.1 Havendo disponibilidade de local, e no interesse público, o Município poderá em carácter excepcional disponibilizar a **CRENCIADA** sala/ambiente para realização dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

CLÁUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Havendo mais de um credenciado para cada item/serviço, o critério de escolha será:

- a) Disponibilidade de local próprio para execução dos serviços;
- b) Disponibilidade de tempo e horários para execução dos serviços.

4.2 Caso a empresa, clínica especializada ou profissional liberal não tenha condições de realizar o serviço, conforme a cláusula segunda do presente contrato, será encaminhado para outro(a) credenciado(a) ou ainda poderá a Administração Municipal, realizar outras formas de contratação, atendendo a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA/CONTRATADA:

5.1 Assinar o contrato, relativa aos serviços que lhe forem adjudicados;

5.2 A **CRENCIADA/CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

5.3 É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.



5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

5.5 A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

5.6 A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.7 Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

5.8 Comunicar ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.9 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

5.10 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

5.11 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;

5.12 Realizar os exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, fornecendo o material necessário para os testes, assim como o local para realização.

5.13 Repassar todos os resultados dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, em envelope lacrado endereçado para Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde Central).

5.15 Possuir local adequado no Município de Não-Me-Toque para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional, mediante agendamento de horários solicitados pela equipe de Recursos Humanos.

5.15.1 Havendo disponibilidade de local, e no interesse público o Município poderá em caráter excepcional disponibilizar a **CRENCIANTE/CONTRATADA** sala/ambiente para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE/CONTRATANTE:

6.1 Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATANTE**, através da equipe de Recursos Humanos, irá agendar a realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional conforme a necessidade e de acordo com os critérios de escolha do credenciado de acordo com a cláusula quarta do presente contrato administrativo.

6.3 Em caráter excepcional e no interesse público a **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá disponibilizar **CRENCIANTE/CONTRATADA** sala/ambiente para realização/aplicação dos exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 6.4** A **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá notificar a **CRENCIADA/CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com o presente Contrato Administrativo.
- 6.5** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.
- 6.6** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.8** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- 7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 8.6** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr^a Noeli Verônica Machry Santos e a fiscal dos serviços a servidora Sônia Aires e Fiscal Administrativo o servidor Ricardo Schwinguel (Pessoas Jurídicas).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, conforme números de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional efetuados, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

9.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2021** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2021.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
minuta do contrato.doc

TESTEMUNHAS:



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 05/2021 - Credenciamento nº 05/2021 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
CPF Nº _____

ANEXO VI

Modelo de declaração de capacidade de atendimento mensal

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ/ou CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Declaro que esta empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, possui a capacidade de atendimento mensal a seguir:

1. Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, sendo:

Item	Descrição	Quantidade de capacidade de atendimento mensal
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	

OBS.: A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, poderá credenciar-se nos dois itens, porém a credenciada que executar o serviço do item 01 e candidato for considerado inapto, não poderá realizar o serviço do item 02 em grau de recurso do mesmo candidato, conforme art. 2º, § 7º do Decreto Municipal nº 036/2021.

Não-Me-Toque/RS, ___ de ___ de 2021.

Responsável pela empresa

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ/ou CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicito o credenciamento/habilitação desta empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para exercício de cargo público (nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, possui a capacidade de atendimento mensal a seguir:

1. Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, sendo:

Item	Descrição	Quantidade de capacidade de atendimento mensal
01	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no exercício de cargo público, de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021.	R\$ 170,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica
02	Contratação de serviços especializados para realização de exames psicotécnicos/avaliação psicológica em grau de recurso para exercício de cargo público (admissões, nomeações e contratações temporárias), de acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021. A contratação do serviço justifica-se devido à necessidade de análise da contraprova apresentada pelos candidatos reprovados no primeiro laudo psicológico (item 01), que solicitarem mediante protocolo a realização de um novo exame psicotécnico, regulamentado conforme art. 2º § 1º e § 5º do decreto municipal nº 036/2021.	R\$ 185,00 por exame psicotécnico/avaliação psicológica

OBS.: A empresa, clínica especializada ou profissional liberal na área de psicologia, poderá credenciar-se nos dois itens, porém a credenciada que executar o serviço do item 01 e candidato for considerado inapto, não poderá realizar o serviço do item 02 em grau de recurso do mesmo candidato, conforme art. 2º, § 7º do Decreto Municipal nº 036/2021.

Não-Me-Toque/RS, ___ de ___ de 2021.

Responsável pela empresa